

TC 011.121/2011-4

Natureza: Relatório de Auditoria

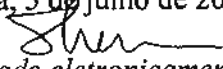
Unidades Jurisdicionadas: Governo do Estado do Acre;
Superintendência Estadual da Funasa do Acre.Responsáveis: Adriano Mestriner Detomini (276.726.448-90);
André Luiz Ferreira Vasconcelos (146.456.614-34); Gildo César
Rocha Pinto (233.208.342-15); Jailson Barbosa de Souza
(634.443.722-72); José Carlos Pereira Lira (217.349.502-00); Lídia
Maria de Assis Monteiro (216.270.962-72); Paulo Antônio Afonso
Bento Monteiro (999.381.461-04); Paulo César da Silva
(372.822.712-91); Petrônio Aparecido Chaves Antunes
(955.199.981-91); Priscila da Silva Melo (000.977.062-30)Interessados: Congresso Nacional; Município de Plácido de Castro -
AC (04.076.733/0001-60)Assunto: indevida desclassificação de propostas na Concorrência
91/2009**DESPACHO**

Registro, preliminarmente, que atuo neste feito com fundamento no art. 27-A da Resolução TCU 175/2005, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues.

Considerando informação do Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento – Depasa, do Estado do Acre (peça 22, item 1), que afasta o *perriculum in mora* porque a obra está paralisada e só será retomada após o TCU deliberar definitivamente sobre a questão, determino, com fundamento nos artigos 157 e 250, inciso IV, do Regimento Interno, a notificação da empresa contratada e a audiência dos responsáveis, na forma sugerida pela Unidade Técnica nos itens 6.3 e seguintes do relatório de auditoria, dando-se ciência aos responsáveis que, rejeitadas as razões de justificativa, estarão sujeitos à apenação prevista no art. 58, incisos II e III da Lei 8443/1992 e à fixação de prazo, nos termos do art. 45 desta lei, para o exato cumprimento da lei, consistente na anulação do ato que desclassificou propostas na Concorrência 91/2009.

Determino, ainda, comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que foram detectados indícios de irregularidades que se enquadram no disposto art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei 12.309/2010 (LDO/2011), no Contrato Deas/AC 5.04.2009.050-B, relativos aos serviços de construção de canal de drenagem a céu aberto com urbanização do entorno no município de Plácido de Castro/AC, que recebeu recursos do PT 10.512.1138.3883.0101-2007, tendo-se estimado potencial dano ao erário, de R\$ 500.386,12, em decorrência da desclassificação de proposta mais vantajosa para a Administração, sob o argumento de que a proposta não atendia às exigências do edital.

Brasília, 5 de julho de 2011.


Assinado eletronicamente
Augusto Sherman
Ministro-substituto